



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 03 de Março de 2020.

## PARECER TÉCNICO

<b>PARECER TÉCNICO LSMA Nº 012/2020</b>
<b>Indexado ao processo:</b> 030/2019/001/2019
<b>Tipo de processo:</b> Licenciamento Ambiental ( <input checked="" type="checkbox"/> )          Auto de Infração ( <input type="checkbox"/> )

### 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):</b> Robson Lopes Ribeiro
<b>CNPJ/CPF:</b> 071.110.598-75
<b>Coordenadas Geográficas do ponto Central:</b> Datum - WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°49'25.39"S   <u>Longitude:</u> 46°17'32.62"O
<b>Endereço:</b> Estrada Municipal Vereador José Lamartine de Oliveira, 1139, Rodeio, Extrema/MG
<b>Código da DN 001/2006 e Parâmetro:</b> <u>E-04-03-0:</u> Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais. <u>Área construída:</u> 0,4326 ha
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> Médio <b>Porte:</b> Pequeno
<b>Classe do Empreendimento:</b> Classe 1 <b>Fase do Empreendimento:</b> Licença de Instalação em caráter Corretivo – LIC

1.1. PROCESSOS VINCULADOS: Não há processos vinculados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
26/08/2019	Protocolização do FCE;
02/09/2019	Emissão do FOB 056/2019 e Comunicação Externa nº 022/2019;
02/09/2019	Emissão do Inventário de Emissões de GEE da construção civil;
10/09/2019	Retirada do FOB nº 056/2019 e Inventário de GEE, mediante Ata de Reunião;
08/11/2019	Solicitação de prorrogação do FOB nº 056/2019;
11/11/2019	Concessão de Prorrogação do FOB nº 056/2019 - até 09/12/2019
09/12/2019	Formalização do processo;
12/02/2020	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 006/2020;
13/02/2020	Ofício LSMA nº 027/2020 - Solicitação de Informações Complementares;
13/02/2020	Ofício LSMA nº 028/2020 - Celebração de acordo para compensação das emissões de GEE;
03/03/2020	Protocolo de resposta ao Ofício LSMA nº 027/2020 e nº 028/2020.

## 3. INTRODUÇÃO

O galpão em nome de Robson Lopes Ribeiro está sendo construído para fins de atendimento logístico, industrial e comercial. De acordo com o Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 04/10/2019, a área total do terreno é de 2,00 ha, com área já construída de 1.948,76 m<sup>2</sup> (0,194876 ha) e área à construir de 4.326,00 m<sup>2</sup> (0,4326 ha).

Em 02/08/2019 o empreendimento protocolou FCE solicitando abertura do processo de licenciamento ambiental junto ao município de Extrema, tendo sido emitido o FOB nº 056/2019 e o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa da Construção Civil.

O empreendimento solicitou em 08/11/2019 prorrogação do prazo do FOB em 30 dias, o qual foi concedido em 11/11/2019, sendo prazo final de formalização até 09/12/2019.

Em 09/12/2019 o empreendedor formalizou o processo de licenciamento sob o número 030/2019/001/2019, tendo como responsável técnico pela elaboração do RPCA o Engenheiro Civil Celso José Pereira, CREA-MG nº 04.0.0000204866, sob ART 14201900000005663019.

O Engenheiro Civil Celso José Pereira também é responsável pelo Projeto Arquitetônico e Projeto de Drenagem, aprovados junto a SOU – Secretaria de Obras e Urbanismo, em 04/10/2019 e 23/07/2018, respectivamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Em 12/02/2020 foi realizada a vistoria no local de instalação do empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 006/2020, sendo emitido em 13/02/2020 o Ofício LSMA nº 027/2020 solicitando informações complementares.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada dia 12/02/2020 e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

## 4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

### 4.1. ÁREA DE CONSTRUÇÃO

O empreendimento está realizando a construção de um galpão logístico e/ou industrial, composto por galpão, portão de acesso, cozinha, mezaninos e banheiros/vestiários, totalizando 4.326,00 m<sup>2</sup> de área construída. O projeto aprovado na Secretaria de Obras e Urbanismo também apresenta estacionamentos e áreas de manobras, que representam área parcialmente permeável com piso intertravado. A área permeável do empreendimento corresponde aos taludes criados na terraplanagem do terreno. O projeto arquitetônico é apresentado na Figura 1.

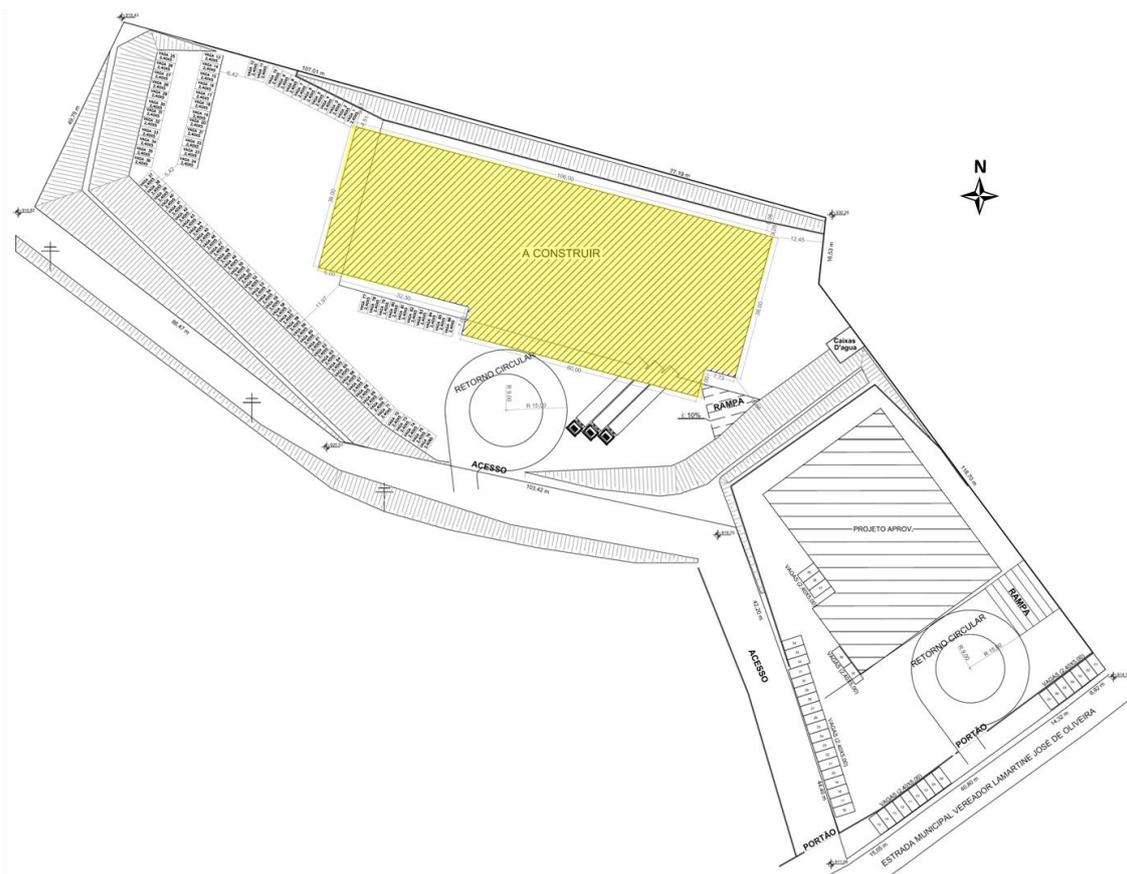


Figura 1. Planta projetada do galpão logístico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Ressalta-se que a planta aprovada se trata de um acréscimo construtivo no mesmo terreno onde já existia um galpão logístico construído à sudeste do galpão em construção objeto deste licenciamento ambiental.

## 5. INFRAESTRUTURA

### 5.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Conforme item 4.8 do RPCA, o abastecimento de água na fase de instalação do empreendimento será realizado pelo fornecimento de água da concessionária local – COPASA, conforme fatura de serviços apresentada no Anexo D, sendo estendido o fornecimento do recurso hídrico também para a fase de operação do galpão logístico.

De acordo com o RPCA, na fase de instalação do empreendimento está prevista a utilização dos vestiários/banheiros do galpão já construído, sendo os efluentes sanitários encaminhados para sistema de tratamento com biodigestores. No entanto, em vistoria no local foi evidenciado que, devido à ocupação do galpão logístico já construído no mesmo terreno, foi providenciada uma fossa negra, sendo o empreendedor notificado a encerrar imediatamente o uso de tal instalação provisória, conforme Auto de Fiscalização nº 006/2020. Dessa forma, em 03/03/2020 foi informada a desativação e tamponamento da fossa, sendo instalado sanitário no interior do galpão, com lançamento no sistema de tratamento de efluentes já instalado para o empreendimento.

Na fase de construção foi instalado canteiro de obras composto de estoques de ferramentas e vestiário, conforme documentos fornecidos pelo empreendedor (Figura 2).



**Figura 2. Estruturas do canteiro de obras**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 5.2. ENERGIA ELÉTRICA

A energia elétrica utilizada no empreendimento será proveniente da concessionária local, a Energisa.

## 5.3. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

O projeto do sistema de drenagem de águas pluviais apresentado no Anexo B do RPCA (Figura 3), aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 23/07/2018, prevê a implantação de 11 (onze) caixas de passagem na área desse galpão e 03 (três) poços de visita, que encaminharão os volumes captados para 01 (um) reservatório de contenção com volume de 188,8 m<sup>3</sup>, localizado abaixo do pátio de manobra da área do galpão já construído, próximo a estrada municipal.

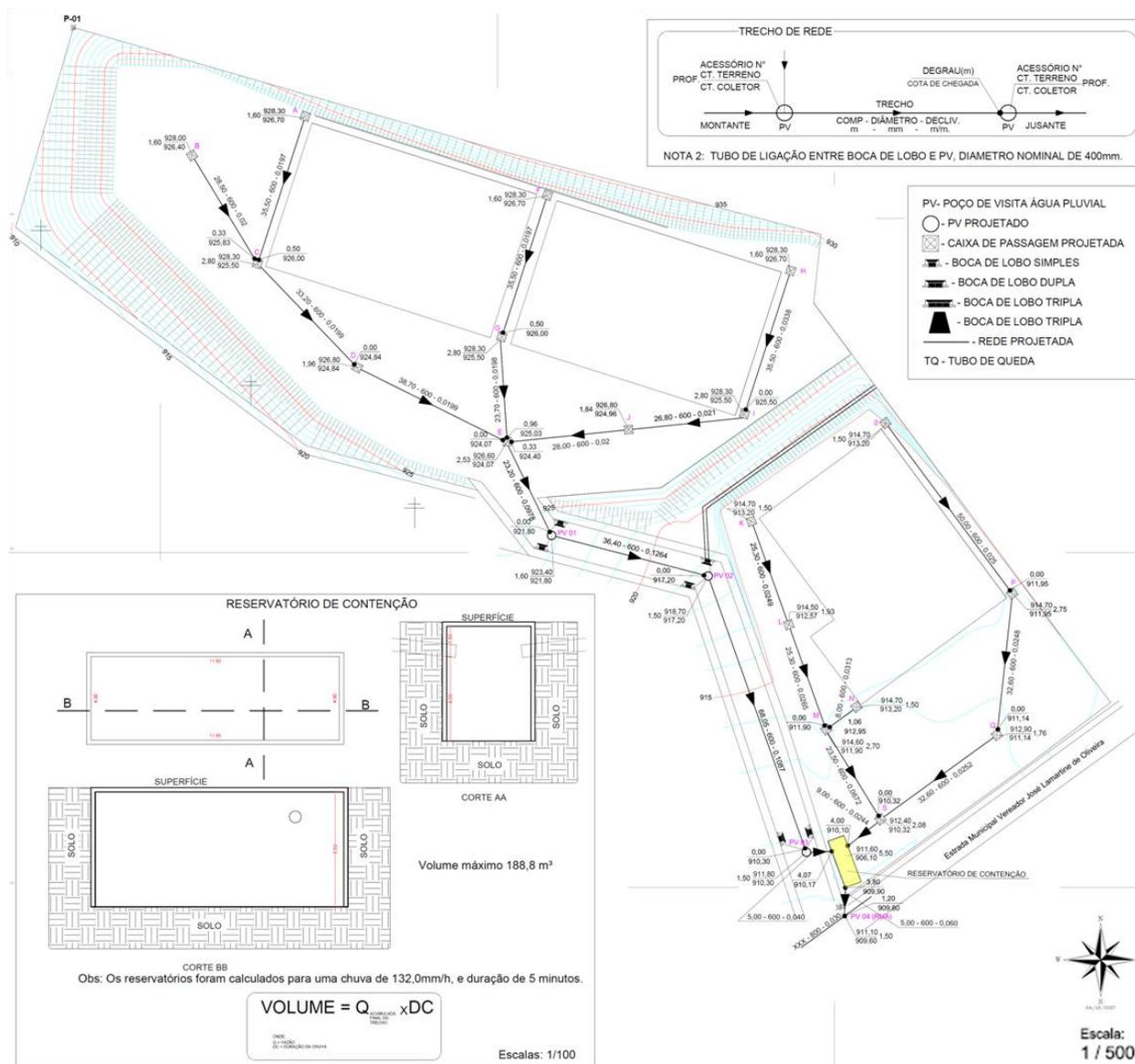


Figura 3. Projeto de drenagem do empreendimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O lançamento será realizado junto ao sistema público de drenagem da estrada municipal. Os aspectos e impactos ambientais referentes à implantação do sistema de drenagem pluvial serão discutidos no item 7.5 deste parecer.

## 5.4. CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A implantação da infraestrutura básica do empreendimento ocorrerá conforme cronograma físico apresentado na Tabela 2. Todas as etapas de implantação do empreendimento serão concluídas no prazo de 10 (dez) meses a partir de novembro de 2018.

**Tabela 2. Cronograma físico de implantação do condomínio logístico.**

	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20
<b>Processo Licenciamento Municipal</b>								
Licença Ambiental (LIC)								
<b>Construção</b>								
Projetos Complementares								
Mobilização								
Movimentação de terra								
<b>Galpão</b>								
Fundação								
Estrutura de concreto								
Estrutura metálica								
Piso de concreto								
Alvenaria								
Revestimento								
Instalações								
Pintura								
Limpeza								
Área externa								

Foi evidenciado, em vistoria realizada em 12/02/2020, que o empreendimento estava em processo de construção do mezanino, finalização da execução de estruturas metálicas, e em execução de sistemas e acabamentos elétricos. A execução do piso de concreto e pintura ainda não haviam sido iniciada.

## 6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Estrada Municipal Vereador José Lamartine de Oliveira, 1139, no Bairro Rodeio – Extrema/MG. De acordo com a certidão de uso e ocupação do solo, o empreendimento está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I e a construção de galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais são admitidas no local, conforme



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Leis nº 083/2013 e nº 118/2016 – Plano Diretor, desde que atendam as exigências legais e ambientais.

Em verificação às imagens de satélite da área, o terreno do empreendimento encontra-se a 712 metros do Rio Camanducaia e 39 metros do lago existente no entorno. Com relação à vegetação, observam-se campos antrópicos (pastagens), residências e demais galpões logísticos e industriais, conforme Figura 4.



**Figura 4. Localização do empreendimento com destaque para intervenções de construção em andamento**

Fonte: Google Earth (2019)

## 7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 7.1. ALTERAÇÕES DE PAISAGEM, COBERTURA VEGETAL E SOLO – OBRAS DE TERRAPLANAGEM, DESENCADEAMENTO DE PROCESSOS EROSIVOS E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

As alterações da paisagem no local são provocadas principalmente em função das obras de terraplanagem para construção dos galpões logístico industriais.

O item 4.5 do RPCA informa que o corte e aterro da área ocorreram logo após a emissão da autorização para supressão arbórea, mediante pagamento de medida compensatória pecuniária, conforme Parecer Técnico SMA de 19 de fevereiro de 2018.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Na execução do talude foram criadas valetas de direcionamento da água para pontos de coleta e direcionamento para sistema interno de drenagem de águas pluviais. Conforme indicado no RPCA, a cobertura do talude com gramíneas já foi realizada.

Na vistoria realizada em 12/02/2020 foi constatado que as obras de asfaltamento do acesso estavam concluídas e a instalação do piso de bloquetes intertravados do pátio estava em fase de finalização, quase anulando os riscos de carreamento de solo.

## **7.2. DA INTERVENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Conforme item 4.8 do RPCA, a utilização dos recursos hídricos será através da COPASA, sendo apresentada fatura de consumo da referida concessionária.

## **7.3. GERAÇÃO DE EFLUENTES / RESÍDUOS SÓLIDOS**

### **7.3.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA**

Com relação à destinação final dos efluentes sanitários gerados no canteiro de obras (item 6.1.8 do RPCA) foi informado que os funcionários utilizariam os sanitários do galpão já instalado no terreno, dotado de biodigestor para tratamento dos efluentes gerados. No entanto, conforme descrito anteriormente, em vistoria foi evidenciado que, devido à ocupação do galpão logístico já construído no terreno, foi providenciada uma "fossa negra", sendo o empreendedor notificado a encerrar imediatamente o uso de tal instalação provisória, conforme Auto de Fiscalização nº 006/2020. Dessa forma, em 03/03/2020 foi informada a desativação e tamponamento da fossa, sendo instalado sanitário no interior do galpão, com encaminhamento para o sistema de tratamento de efluentes que já foi instalado no empreendimento.

O sistema instalado proposto para atendimento na fase de operação do galpão teve seu manual de instalação e operação apresentado no Anexo C do RPCA, composto por um biodigestor de 3.000 Litros, para atendimento de até 42 pessoas. Contudo, foi apresentado no anexo C do RPCA e evidenciado em vistoria, que o sistema é composto por um tanque séptico de 10.000L, com passagem por filtro anaeróbio de 5.000 L e lançamento em vala de infiltração, sob coordenadas geográficas Latitude: 22°49'25.35"S e Longitude 46°17'34.02"O.

Foram solicitados ajustes no sistema de tratamento, por meio do Ofício LSMA nº 027/2020, de modo a possibilitar a coleta futura de amostras do efluente na entrada e saída do sistema, para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

análise de eficiência do tratamento, sendo apresentadas evidências fotográficas da adequação em 03/03/2020.

### 7.3.2. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

O RPCA informa os tipos de resíduos gerados durante as obras de instalação do empreendimento, conforme apresentado na Tabela 3, os quais são classificados conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 que estabelece diretrizes e critérios para gestão de resíduos oriundos da construção civil. Foi evidenciado que os resíduos gerados são dispostos temporariamente em big bags ou caçambas em diversos pontos da obra, para posterior recolhimento por empresa contratada.

Tabela 3. Resíduos Gerados na instalação do empreendimento

RESÍDUO	CLASSE CONAMA 307/2002	Destino Final
Entulhos compostos por pedra, cimento, tijolo, blocos, areia.	A	Transbordo e Reaproveitamento de Resíduos da Construção Civil (RCC)
Madeiras, Metais ferrosos, Papelão, Plásticos e lixo comum	B	Coleta municipal
Tintas, óleos, solventes e EPIs	D	Transbordo por empresa externa (Cardoso Ind. e Com. de Artefatos de Cimento Ltda)

Considerando que são gerados resíduos sólidos na fase de instalação da infraestrutura decorrente da construção dos galpões (concreto, madeiras, metais ferrosos, papelão), deverá ser observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que disciplina a gestão dos resíduos da construção civil, bem como a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, que discorre sobre a gestão de resíduos sólidos no licenciamento ambiental e responsabilidade de destinação do gerador.

Nesse sentido, solicitamos destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, devendo apresentar, ao fim da construção dos galpões, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento e manter documentação comprobatória (MTRs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.<sup>1</sup> [\(Condicionante 01 – Finalização da obra / Formalização da LO\)](#)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 7.4. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

O projeto do sistema de drenagem de águas pluviais apresentado no Anexo B do RPCA, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 23/07/2018, prevê a implantação 11 (onze) caixas de passagem na área do galpão e 03 (três) poços de visita, que encaminharão os volumes captados para 01 (um) reservatório de contenção com volume de 188,8 m<sup>3</sup>, localizado abaixo do pátio de manobra da área do galpão já construído, próximo à estrada municipal, sendo o lançamento das águas pluviais realizado junto ao sistema público de drenagem da via local.

Em vistoria foi observado que as estruturas de drenagem já estão finalizadas.

## 7.5. GERAÇÃO DE RUÍDOS/POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, os níveis de ruídos na etapa de instalação serão temporários e limitados às atividades de movimentação de maquinários e veículos, montagem, fixação de estruturas e elementos fabricados no canteiro de obras.

Como forma de controle e atenuação dos ruídos gerados nessa fase, o empreendedor se compromete a realizar as seguintes medidas mitigadoras:

- Manutenção periódica das máquinas, equipamentos e veículos;
- Controle da velocidade quanto ao trânsito de veículos pesados da obra;
- Efetuar atividades de execução das obras apenas durante o dia.

Nesse sentido, considerando que serão gerados ruídos na fase de instalação do empreendimento devido à movimentação equipamentos, veículos e máquinas, solicitamos observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que sucederem as mesmas.<sup>3</sup> **(Condicionante 02 – Vigência da Licença)**

## 7.6. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

No RPCA é informada a geração de materiais particulados em suspensão, devido à movimentação de solo e matéria-prima (areia, cimento, pedriscos), além do tráfego de maquinários nas vias do empreendimento.

Desta forma, considerando eventuais incômodos gerados a partir de possíveis deslocamentos de plumas suspensas de particulados no canteiro de obras e arredores, solicitamos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

promover a umidificação das áreas sob movimentação de matérias-primas (areia, cimento, pedriscos e outros), especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população.

**(Condicionante 03 – Vigência da licença).**

## 8. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

### 8.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

A emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO<sub>2</sub>e/ano**, no ano de 2015.

Com a aprovação da **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela **Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018**, Extrema definiu como instrumentos dessa política as medidas fiscais e tributárias para estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa no seu território, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos aos empreendimentos.

Para mensuração da área necessária para compensação das emissões de GEE decorrentes de obras de construção civil, utiliza-se o fator de emissão de 120,9 Kg de CO<sub>2</sub>e/m<sup>2</sup>, adotando-se como base o padrão de fixação de **320 tCO<sub>2</sub>e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO<sub>2</sub>e, faz-se necessário o plantio de 2.000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

A construção de galpão logístico-industrial de 4.326,00 m<sup>2</sup>, em nome de **Robson Lopes Ribeiro**, pessoa física inscrita no CPF sob nº 071.110.598-75, está sendo responsável por uma contribuição de **523,013 tCO<sub>2</sub>e**. A Tabela 4 registra a área construída, emissões previstas e a área necessária de recomposição florestal para compensação.

**Tabela 4. Emissões de GEE da construção do empreendimento.**

Fontes de emissão	Área construída (m <sup>2</sup> )	Emissões da construção (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (hectares)
Construção Civil	4.326,00	523,013	3.269	1,635



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 (cinco mil) UFE – Unidade Fiscal de Extrema, conforme Artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019.

Considerando, por fim, a proposta apresentada pelo empreendedor em reunião realizada em 09/12/2019, no sentido de realizar a **compensação de 20% (vinte por cento) dos valores referentes às emissões da fase de construção, totalizando R\$ 4.821,78 (quatro mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), em parcela única**, a qual foi acolhida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio do Ofício LSMA nº 028/2020;

Por todo o exposto, em 03/03/2020 o empreendimento apresentou comprovante de pagamento da compensação das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da instalação do empreendimento, conforme acordado pelo Ofício LSMA nº 028/2020.

## 9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto e cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.<sup>1</sup> **(Condicionante 04 - Vigência da licença)**

## 10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.<sup>1</sup> **(Condicionante 05 - Prazo: 30 dias)**

## 11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Instalação em caráter Corretivo (LIC)** ao empreendimento em nome de **Robson Lopes Ribeiro**, para a atividade de Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais - Código DN CODEMA nº 01/2006: E-04-03-0. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

**12. PARECER CONCLUSIVO** Favorável: ( ) Não ( X ) Sim

**13. VALIDADE DA LICENÇA:** 06 anos.

**14. EQUIPE INTERDISCIPLINAR**

Ronnie Carlos Peguim  
Analista Ambiental  
RE nº 13613

Lucas Velloso Alves  
Supervisor de Meio Ambiente  
RE nº 10558

Benedito Arlindo Cortez  
Gerente de Meio Ambiente  
RE nº 7563



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, devendo apresentar, ao fim da construção dos galpões, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento e manter documentação comprobatória (MTRs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. <sup>1</sup>	Finalização da obra / Formalização da LO
02	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que sucederem as mesmas. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
03	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de matérias-primas (areia, cimento, pedriscos e outros), especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
04	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto e cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
05	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 030/2019/001/2019 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 03 de Março de 2020.

**Paulo Henrique Pereira**

Presidente do CODEMA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO II



Figura 1. Vista frontal do galpão em construção



Figura 2. Área interna do galpão em instalação



Figura 3. Vista da área externa ao fundo do galpão



Figura 4. Tubulação de coleta de águas pluviais do telhado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 5. Sistema de Tratamento de Esgoto e fluxo da vala de infiltração



Figura 6. Biodigestor instalado



Figura 7. Talude revegetado



Figura 8. Ponto final da galeria de águas pluviais do empreendimento previamente ao lançamento na via local (Estrada Municipal Vereador José Lamartine de Oliveira)